



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 07 DE ABRIL DE 2018

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 26/05/2018

Visto Presidente: [Assinatura]

MENSAGEM Nº. 09 /2018

Senhor Presidente,

Senhoras vereadoras e senhores vereadores.

Com o objetivo de alinhar a lei municipal à legislação federal, o Poder Executivo encaminha a essa egrégia Câmara Municipal um projeto de lei que permite que organizações sociais possam firmar contrato de gestão nas áreas da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico, da proteção e da preservação do meio ambiente, da cultura, da educação e da saúde.

A medida visa dar mais agilidade e eficiência a parcerias entre a administração e a sociedade em projetos de interesse público, readequando a estrutura administrativa do município.

Com a aprovação do presente projeto de lei, estaremos abrindo a oportunidade para o Município firmar parcerias com entidades com expertise nas áreas contratadas.

Contando com o apoio inestimável e responsável dessa Câmara, cumprimos a todos, fazendo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 09/05/2018

Kelme A. Melo

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

PROJETO DE LEI 14 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovada(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 16 / 05 / 18

Visto Presidente: [assinatura]

Dispõe sobre a criação do PMP – Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de São Benedito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Publicização, a ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo, que tem como objetivo permitir a absorção pelas Organizações Sociais das atividades referidas no art. 2º desta lei, desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento ao cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados qualitativas e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente

Art 2º- O Poder Executivo fixará através de ato próprio e em consonância com PMP, critérios para qualificação de associação como organização social, entendida como tal pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e a saúde.

Art 3º- Caso haja entidade, órgão ou unidade administrativa, integrante do Poder Público Municipal, sujeito a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, qualificada na forma desta lei, fica autorizada a sua extinção, observados os seguintes preceitos:

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437
CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

I - os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantido todos os seus direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro especial do Município, facultada à Administração a cessão para a respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;

II - a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais, será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no caput deste artigo, que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;

III - no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para a entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - A Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS."

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Administração do Município promoverá a lotação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto - A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com as Organizações Sociais devidamente qualificadas.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão, o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º, caput, desta lei.

Parágrafo Segundo - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social.

Parágrafo Terceiro - O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao órgão ou entidade da administração pública municipal supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 5º - Fica a Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional nos termos da legislação federal aplicável à espécie, dispensada da realização de procedimento licitatório para a celebração dos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais qualificados no âmbito deste Município.

Art. 6º - Na elaboração do Contrato de Gestão serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II - o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatários, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º - A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração e supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437
CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo Segundo - Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória qualificação e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município

Art. 8º - Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, devem comunicar o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º - Sem prejuízo da medida alusiva na art. 8º desta lei, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro - O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 a 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 10º - A entidade qualificada como organização social e declarada como entidade de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Art. 11º - Poderão ser destinados à organização social recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Parágrafo primeiro: São assegurados em favor da organização social os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Parágrafo segundo: Poderá ser adicionada nos orçamentos destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social

Art.12º - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outro de igual valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único: A permuta que de trata este Artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art.13º - São extensíveis no âmbito municipal os efeitos do artigo 10, para as entidades qualificadas como organização social pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e outros municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta lei e a legislação específica no âmbito municipal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14º - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para organização social com ônus para origem.

Parágrafo Primeiro: Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido vantagem pecuniária que viera a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo: Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Parágrafo Terceiro: O servidor cedido perceberá as vantagens de cargo a que faz jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15º - São requisitos específicos para que as entidades privadas no caput do Art. 2º para que se habilitem à qualificação como organização social:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social e seus objetivos relativos a respectiva área de atuação
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação;
- e) ter a entidade, como órgão de deliberação superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção superior, uma Diretoria, sendo assegurado àquele as atribuições normativas e de controle básico, previstas em lei;
- f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) composição e atribuições da diretoria;
- i) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;

II - haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, emitida pelo titular do órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o art.18 desta lei. (opção 1)

II – haver aprovação quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Poder Executivo, por via de Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (opção 2)

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE – Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 – CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - O Conselho de Administração será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto da entidade, observados ainda os seguintes critérios:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos definidos pelo Estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros nato, definidos pelo estatuto das entidades;
- c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% dos membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- e) até 10% no caso de associação civil, dos membros eleitos dentre os membros ou associados;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os representantes das entidades previstas nas alíneas a e b do inciso I deste artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, caso assumam as correspondentes funções executivas;

VIII - os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 17º - Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

- II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 18º - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I - aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;
- II - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- III - propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no art. 1º desta lei e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;
- IV - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

V - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta lei e no respectivo Contrato de Gestão.

Art. 19º - A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

I - o Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

II - o Secretário da Secretaria de Finanças e Administração do Município;

IV - o Procurador-Geral do Município;

V - dois (2) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a IV são natos e os referidos no inciso V serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser coincidente com o mandato eletivo, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - Participará, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetadas ao processo de publicização em análise, com direito a voto. (Opção 1)

CAPÍTULO IX

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20º - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º - São recursos financeiros das Organizações Sociais:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

- II - as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
- III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Poderá o Município, através de seus órgãos competentes, acompanhar e orientar juridicamente na criação de Organizações Sociais, assessoramento na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 23º - A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO EM ____ DE ABRIL DE 2018.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua: Paulo Marques, 378 - Centro - São Benedito/CE - Fone: (88) 3626-1437

CEP.: 62.370-000 - CNPJ.: 07.778.129/0001-74